



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
15 de abril de 2020

1 Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniram-se em sessão
2 ordinária por videoconferência, os membros conselheiros da Comissão Nacional de
3 Residência Médica (CNRM), a saber: Wagner Vilas Boas de Souza (Secretário
4 SESU/Presidente CNRM); Sérgio Henrique da Silva Santos (DDES); Viviane Cristina
5 Uliana Peterle (Secretária Executiva CNRM); (Aldira Samantha Garrido Teixeira
6 (CGRS-MEC); Anastácio Kotzias Neto (CFM); José Antônio Alexandre Romano
7 (FENAM); José Roberto de Souza Baratella (FBAM); Lincoln Lopes Ferreira (AMB);
8 Maikon Madeira (ANMR); Maria Cristina Sette de Lima (CONASEMS); Vanessa
9 Dalva Guimarães Campos (CONASS). Presidentes das Comissões Estaduais da
10 Residência Médica: Antônio Fernando Lages (CEREM-MG); Deli Grace de Barros
11 (CEREM-SC); Fernando Antônio Pedrosa Fidelis (CEREM-AL); Gilmar Amorim de
12 Sousa (CEREM-RN); Itágores Hoffman Lopes Coutinho (CEREM-TO); Jedson dos
13 Santos Nascimento (CEREM-BA); Juscimar Carneiro Nunes (CEREM-AM); Liana
14 Paula Medeiros de Albuquerque Cavalcante (CEREM-PE); Luiz Koiti Kimura
15 (CEREM_SP); Magali Sanches (CEREM-MS); Maria da Conceição Ribeiro Simões
16 (CEREM-RO); Marcos Antônio Costa Albuquerque (CEREM-SE); Salustiano Gomes
17 de Pinho Pessoa (CEREM-CE); Susana Maciel Wullaume (CEREM-RJ); Tânia
18 Denise Resener (CEREM-RS); Tarik Kassem Saidah (CEREM-GO). Rogério Nóbrega
19 (CDRM). Câmara Técnica: Adnan Nasser. Convidados: Elizabeth G. Santos (CBC).
20 A Secretária Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica, Dra. Viviane
21 deu boas-vindas a todos e deu início à análise dos Processos. Durante a análise dos
22 processos, os seguintes assuntos foram discutidos: **1.** Dra. Samantha sugeriu
23 estabelecer um regramento de pagamento de bolsas, especificamente nos processos
24 de transferências que envolvem as bolsas custeados pelo PRÓ-RESIDÊNCIA pelo
25 Ministério da Saúde, devido à falta de ordenamento financeiro para os PRM em vagas
26 ociosas que poderiam receber o médico residente, mas que devido a impossibilidade
27 de movimentar a bolsa, dificulta resolver questões relacionadas à transferência com
28 vários atrasos nesse processo pois não há como transferir o residente quando não há



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
15 de abril de 2020

29 cenário adequado. Dra Viviane relembrou que na ata de dezembro de 2017 o
30 representante do MS afirmou que Programa com bolsa do PRÓ-RESIDÊNCIA tem
31 que ir para uma instituição que tenha bolsa do PRÓ-RESIDÊNCIA. Relembrou
32 também que em abril de 2019 o plenário concluiu a discussão e aprovou a nova
33 Minuta da Resolução de Transferência de médicos residentes que seria encaminhada
34 à Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior
35 (CGLNES/MEC), para avaliação jurídica e posterior publicação no Diário Oficial da
36 União. **Encaminhamento:** Pautar discussão sobre o assunto com o Ministério da
37 Saúde. Discutir incluir o item das bolsa Pró-Residência na nova resolução de
38 transferência 1/2018 necessitando ser localizada no SEI/MEC. **2.** Sobre revalidação
39 de certificados estrangeiros, Dr. Baratella (FBAM) declarou que o processo de
40 revalidação de certificados estrangeiros precisa ser revisto. Considera importante
41 ouvir as Sociedades de Especialidades apesar da resolução CNRM nº 8/2005 não
42 prever a participação das sociedades médicas nas normas para revalidação de
43 certificados emitidos por instituições estrangeiras. Dra. Viviane lembrou o registro da
44 ata de março de 2018, quando foi apresentado pela Secretária Executiva na ocasião,
45 o andamento do Reconhecimento de Certificados de Residência Médica expedidos
46 por instituições estrangeiras - Plataforma Carolina Bori - sistema informatizado criado
47 pelo Ministério da Educação (SESu e CAPES), para gestão e controle de processos
48 de Revalidação e Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil, onde caberia
49 a CNRM ajudar na construção do sistema. **Encaminhamento:** Pautar o assunto para
50 discussão em pauta específica. **3.** Sobre visitas técnicas em instituições que estão
51 em diligência, o plenário deliberou por fazer oitiva devido à impossibilidade de visita
52 in loco no período de pandemia. **Encaminhamento:** Elaborar documento da CNRM
53 oficializando a modalidade remota para as oitivas. **4.** Sobre Processos Judiciais que
54 envolvem vaga extra e temporária a Dra. Samantha (CGRS) esclareceu que quando
55 a Comissão de Residência Médica (Coreme) recebe mandado judicial, o jurídico da
56 instituição precisa se declarar incompetente e informar ao juiz que deve ser enviado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
15 de abril de 2020

57 ao MEC, pois não cabe à instituição criar vaga extra e sim ao MEC. Explicou que
58 quando se trata de vaga extra a CGRS cumpre imediatamente e depois encaminha
59 para a Conjur/MEC para ela expedir mandado de força executória. Cabe ao juiz
60 federal encaminhar ao MEC. Dr. Adnan (CT) sugeriu fazer nota técnica para orientar
61 as Coremes. **Encaminhamento:** Estabelecer fluxo de processos judiciais por meio
62 de Nota Técnica ou como Fluxo na página de processos da CGRS/MEC para amplo
63 conhecimento das COREMEs. **5.** Sobre a interrupção de programa para acompanhar
64 cônjuge ou companheiro servidor público, a Dra. Samantha (CGRS) sugeriu discutir
65 norma específica. Dr. Adnan (CT) explicou que trancamento só existe no caso de vaga
66 para o serviço militar. Já a forma da interrupção da residência pelo artigo 7o. da lei
67 6932/81 é um pleito de entendimento válido e legal cujo período poderá estar
68 contemplado no Regimento Interno das COREMEs. Dr Adnan CT) fez uma analogia
69 as regras utilizadas pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap) em
70 São Paulo, responsável pela administração do Programa de Estágios no setor público
71 paulista e que já foi motivo de discussão, construção e aprovação de minuta de
72 resolução em outubro de 2017, pela plenária da CNRM, que estabelece as normas
73 para a interrupção do Programa de Residência Médica por iniciativa do médico
74 residente e que tinha ficado registrado em ata a aprovação para ser encaminhado ao
75 setor jurídico e posterior publicação. Dr. Adnan (CT) lembrou aos presentes os termos
76 discutidos, que caso não haja período estipulado no Regimento Interno, a CNRM
77 sugere o período de até 4 meses (¼ ano) para o afastamento por motivos pessoais
78 e posterior retorno e posterior reavaliação se necessário. Após a deliberação por
79 concordância do período pela COREME é que deverá ser comunicado a CEREM e a
80 CNRM para que ambas acompanhem e registrem no SISCNRM. O retorno às
81 atividades, após o cumprimento do período autorizado, deverá ser demonstrado pelo
82 interesse do afastado. Caso não ocorra o retorno para o período estabelecido, sem
83 comunicação por parte do residente, será considerado desistente da vaga. Supondo
84 que o período seja, por excepcionalidade, maior que quatro meses, se o residente for



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
15 de abril de 2020

85 do primeiro ano de residência deverá reiniciar no primeiro dia de março do ano
86 seguinte como R1 (Resolução 01 de 03 de janeiro de 2017). Caberá ao médico
87 residente em afastamento autorizado, comunicar formalmente à COREME até 6
88 meses antes do início do próximo ano de residência. No caso de R1, no momento
89 que a COREME recebe a manifestação escrita do interesse do retorno, a COREME
90 reservará a vaga no processo seletivo do ano subsequente no Edital (sem referência
91 a serviço militar). O médico residente deverá ter ciência do compromisso de
92 comparecer na data agendada da primeira matrícula pela Instituição, na data e horário
93 marcado para confirmar a vaga e ser matriculado ou confirmado para reinserir no
94 sistema e que sua ausência implicará em exclusão do sistema. Após a deliberação
95 do período pela COREME é que deverá ser comunicado à CNRM e CEREM para que
96 ambas acompanhem e registrem no sistema. Se o residente for R2 ou outros anos
97 subsequentes, também retornará para o reinício do ano em que está se afastando,
98 uma vez que não cumpriram a carga horária do programa e essa deverá ser reposta
99 integralmente. No caso do retorno de R2 ou R3, em que eventualmente poderá
100 ultrapassar o número de vagas credenciadas, funcionará como vaga criada
101 excepcionalmente ou extra, motivo de novas deliberações junto a CNRM frente à
102 definição de critérios como: a disponibilidade do pagamento de bolsas e cenários de
103 prática. O único problema será o retorno de R2 ou R3 que eventualmente poderá
104 ultrapassar o número de vagas credenciadas e condição do programa suportar mais
105 um residente que funcionará como vaga criada excepcionalmente ou extra. A
106 necessidade para o reinício é evidente pelo não cumprimento de carga horária. Há a
107 questão da COREME ou CEREM seguindo a Portaria Ministerial 580/MS deverá
108 comunicar à CNRM, se o afastamento for por recusa por causa da justificativa da
109 bonificação. Não há nota técnica específica sobre isso. Constará em ata e o conselho
110 decidirá sobre formulação de resolução a respeito. **Encaminhamento:** Localizar no
111 SEI/MEC o andamento da minuta de resolução que estabelece as normas para a
112 interrupção do Programa de Residência Médica por iniciativa do médico residente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
15 de abril de 2020

113 aprovada em outubro de 2017. 6. Dando continuidade à reunião, a Dra. Viviane
114 ressaltou que é a primeira oportunidade para as CEREMs discutirem com o Conselho
115 a proposta de recomendações que foram discutidas internamente entre as CEREMs
116 para organizar os serviços de maneira minimamente uniforme no início do decreto de
117 pandemia e que não foi publicada por não ter havido a discussão em plenária. Porém
118 passado um mês, é preciso reavaliar as questões relacionadas às gestantes,
119 afastamento, previdência social, requisição de médicos residente para atendimento a
120 COVID, entre outros. Dra. Cristina Sette (CONASEMS), afirmou que não participou
121 da discussão passada e gostaria de participar. Dra. Viviane explicou que foi uma
122 iniciativa das CEREMs que reuniu as demandas urgentes das COREMES e baseada
123 na legislação regulamentar. Explicou que encaminhou por e-mail para avaliação entre
124 os pares e está sendo apresentada nessa plenária em seus pontos principais, e já se
125 encontra desatualizada frente a novas demandas, pois segundo as informações que
126 chegam a CNRM, a situação não está uniforme entre os estados, tendo serviços em
127 situações mais críticas que outros. Dra. Cristina Sette (CONASEMS) explicou que
128 gestante atualmente é considerada grupo de risco. Os presidentes de CEREMs
129 fizeram sugestões e atualizações dos cenários em cada instituição.
130 **Encaminhamento:** Discutir e encaminhar novas sugestões à CNRM para discussão
131 e deliberação em plenária de recomendações da CNRM referente aos serviços para
132 o enfrentamento a pandemia. Dando continuidade à reunião, a Dra. Samantha
133 (CGRS) solicitou aos presentes o envio de demandas para análise do plenário dentro
134 do prazo estabelecido pelo calendário. Sobre cadastro fora de prazo no SisCNRM, o
135 plenário deliberou por elaborar advertência padrão às Coremes. **Análise dos**
136 **Processos dos Atos Autorizativos tramitados pelo Sistema da Comissão Nacional de**
137 **Residência Médica (SisCNRM) e pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).** O
138 plenário analisou os processos tramitados pelo SisCNRM e pelo SEI. A súmula,
139 conforme decisão prévia, ficará disponível no sítio eletrônico da Residência Médica e
140 terá valor legal para as devidas providências relativas às demandas ali contidas. A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
15 de abril de 2020

141 próxima plenária será nos dias 21 e 22 de maio de 2020. A Dra. Viviane Peterle,
142 Secretária Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica, deu por encerrada
143 à sessão e eu, Anna Sales, redigi a presente ata e encaminhei para posterior
144 correção. Brasília, 15 de abril de 2020.